



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade desta Secretaria Municipal de Maceió.
- 1.2.** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecer serviço de **DESJEJUM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO NO LACLIM**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1.** A realização do processo como registro de preços em virtude de atender e suprir as demandas da Secretaria Municipal para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **DESJEJUM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO NO LACRIM**.
Ocorre que os pacientes se dirigem até ao LACLIM para realização de exames os quais se fazem necessário, que estejam em jejum, pois é como uma forma de padronizar os valores normais do organismo humano, visto que, tanto o gasto energético quanto o metabolismo são diferentes fisiologicamente.
Além disso, existem exames que precisam de cuidados adicionais e para sua realização se faz necessário, por exemplo, que se fique pelo menos 24 horas sem praticar exercícios físicos intensos antes da coleta do sangue para se evitar alterações no resultado.
Logo, após a coleta do material, se faz necessário tomar um desjejum em forma de café da manhã no local onde foi feito os exames, mesmo sendo um pequeno lanche, pois essa é uma parte importante de todo o processo. Assim como o jejum é importante, o desjejum no laboratório é essencial.
É importante pensar que o desjejum faz parte de um procedimento importante para o condicionamento do paciente, desta forma, damos ênfase ao fato de que, muitos destes pacientes são oriundos de bairros ou cidades mais afastadas e os mesmos não dispõem de recursos financeiros para alimentação até mesmo um simples lanche após realizarem os devidos exames. Visto tal situação supracitada; Para atender estas necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Maceió se faz jus que se adquira tal desjejum.
- 2.2.** Conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência

3. DO OBJETO.

- 3.1.** A realização do processo como **REGISTRO DE PREÇOS** em virtude de atender e suprir as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Maceió para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **DESJEJUM PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO NO LACRIM**. Quantidades e descrição constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JUGAMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.** A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 5.1.** As despesas ocorreram por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018. Pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde na conta da Vigilância em Saúde, **Função Programática;10.302.0022.001.4039** Aprimoramento Da Atenção Especializada Ambulatorial E Hospitalar. **Elemento de Despesa 33.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte 0400.01.002** Média e Alta Complexidade.
- 5.2.** Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 6.1.** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- 6.2.** A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;
- 6.3.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4.** O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 6.5.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no endereço do LACLIM Sítio a Rua Mizael Domingues, 241, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-250.
- 6.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 6.7.** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.8.** Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.9.** Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10.** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.11.** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 7.1.** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 7.2.** Documentos Específicos: Há necessidade de apresentar Licença de Funcionamento, Alvará Sanitário, certificados e demais documentos para garantir a qualidade do produto/serviços.
- 7.3.** Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1.** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- 8.1.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- 8.1.3.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.1.4.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- 8.1.6.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 8.1.7.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.1.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 8.1.9.** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- 8.2.2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- 8.2.3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- 8.2.5. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- 8.2.7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 8.2.8. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 9.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 10.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 10.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 10.4. O remanejamento de que trata o item 10.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.5.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 10.6.** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 - Centro, Maceió-AL, 57020-680
- 10.7.** Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 10.8.** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 10.9.** Para efeito do disposto no subitem 10.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- 10.10.** Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.
- 10.11.**

11. DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1.** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 11.2.** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 11.3.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenação da Alta e Média Complexidade**.
- 12.2.** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 12.2.1.** Expedir ordens de fornecimento;
- 12.2.2.** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 12.2.3.** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2.6. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 12.2.7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 12.2.8. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 13.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 13.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.6. Por razão de interesse público;
 - 13.7. O pedido do fornecedor quando:
- 13.8. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 13.9. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 13.10. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14. DAS SANÇÕES.

- 14.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 14.1.1. advertência;
 - 14.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 14.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);
 - 14.1.4. multa de até 10% (dez por cento);
 - 14.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 14.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 14.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:
- 14.3. Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.4.** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;
- 14.5.** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.7.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.
- 14.8.** As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 15.1.** A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

16. DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO.

- 16.1.** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 17.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.
- 17.3.** O produto ou serviço deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- 17.4.** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 17.5.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DAS, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) 3315-5222 ou por e-mail: das@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 01 de Maio de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sandra Torres de Oliveira
Coordenação de Atenção Especializada-SMS

Maria Lucélia da Hora Sales
Diretoria de Atenção à Saúde-SMS

Edivaldo Neiva Pires
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	50.000	DESJEJUM; Descrição Do Cardápio: Bolachas (doces e salgadas), bolos (2 tipos), café (com e sem açúcar) leite, suco. Obs; a quantidade para ser servida a 200 pessoas ao dia.	Unidade